

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODAM
BLUMENAU
Avenida Brasil nº. 371, 2º andar – Centro
88.050/000 – Blumenau – SC
Fone: (0**) 47 3340-1977/3340-1255 Fax: (0**) 47 3340-2367
fatmalages@iscc.com.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº. 183/07 CODAM BLUMENAU

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº. 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no Parecer Técnico nº. 043/07, de 20/03/07, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: BRASIL RECICLE LTDA.

Endereço: Rua Brasília nº. 85 – Bairro Tapajós

Município: INDAIAL/SC

CNPJ/CPF: 03.299.417/0001-95

Para Atividade de

DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS ESPECIAIS
71.60.00

Localizada em

Bairro Tapajós, Indaial/SC

Com as Seguintes Restrições

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.


“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº. RSI 005/CODAM Blumenau, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Blumenau,

26 ABR. 2007


CARLOS LEOMAR KREUZ
Presidente

Documentos Anexos

- Selo de Autenticidade n° 003064

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a operação de uma unidade de descontaminação de lâmpadas especiais, à base de vapor de mercúrio, vapor de sódio, quartzo, mista e outras similares, assim como lâmpadas quebradas, em área construída de 736,00 m² e área total de 24.183,00 m², com os seguintes controles ambientais e emergenciais e procedimentos:
 - a) Operação e manutenção de sistema de exaustão forçada, para conter possíveis vazamentos de vapores e particulados resultantes de rompimento acidental de lâmpadas, em toda a área de classificação.
 - b) Operação e manutenção de sistema de exaustão forçada, para conter vapores e particulados oriundos do processo, em toda a área de descontaminação, câmara, destinando-os a bateria de filtros para particulados e filtros de carvão ativo.
 - c) Operação e manutenção de sistema automatizado de processo de corte, remoção de particulados e contenção de vapores.
 - d) Operação e manutenção semi-automática de moinho de trituração de vidro.
 - e) Reaproveitamento integral dos materiais resultantes do processo de descontaminação.
 - f) Operação e manutenção de sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por tanques sépticos e filtros anaeróbios.
 - g) Operação e manutenção de sistema de combate a incêndios, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
 - h) Destinação de resíduos sólidos, incluindo lixo comum, coletados pelo serviço de limpeza pública da municipalidade e/ou terceirizados e destinados a aterros sanitários e/ou industriais, devidamente licenciados pela FATMA, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS.
 - i) Exibição de simbologia de advertência usual em toda a área operacional da planta.
 - j) Utilização de equipamentos de proteção individual, EPIs, por todo o corpo funcional envolvido no processo.
 - k) Operação e manutenção de sistema de filtros manga e carvão ativado, a fim de evitar fugas acidentais de particulados e vapores de mercúrio para a atmosfera, com monitoramento periódico das emissões atmosféricas.
 - l) Operação de câmara climatizada, manutenção de temperatura para o armazenamento do mercúrio resultante do processo, com gradiente térmico de 2,0° C.
 - m) Procedimento de troca diária de uniformes utilizados pelo corpo funcional envolvido no processo, cujos aparatos deverão ser higienizados/descontaminados por empresas especializadas, devidamente licenciadas por OEMAs.
 - n) Procedimento periódico e rotineiro de análises laboratoriais de urina dos funcionários, referente à possibilidade de contaminação por mercúrio.
 - o) O corpo técnico da unidade deverá, constantemente, manter atualizado e testado o seu Plano de Emergência/Contingência, contemplando todos os itens pertinentes.
 - p) A renovação desta Licença deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de sua expiração, segundo Resolução CONAMA pertinente.

Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Engenheiro Mecânico/CREA-SC 16.450

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.